**PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MODALIDADES FAMILIAR E INSTITUCIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, E O DECRETO N. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os municípios de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representados pelos seus respectivos Prefeitos(as) Municipais, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, com o objetivo de constituir um Consórcio Intermunicipal, em conformidade com a [Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm) e o [Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm), que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme segue:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I - O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede na Rua **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.

II - O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede na Rua **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.

III - O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede na Rua **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.

IV - O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede na Rua **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.

**CAPÍTULO II**

**DA DENOMINAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Consórcio Intermunicipal de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas Modalidades Familiar e institucional, de ora em diante denominado CONSÓRCIO.

**CAPÍTULO III**

**DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O CONSÓRCIO terá por finalidade a instituição do serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional efamiliar, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, ação, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e

III - em razão de sua conduta.

**CLÁUSULA QUARTA.** A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

**CLÁUSULA QUINTA.** O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

**CLÁUSULA SEXTA.** O CONSÓRCIO terá por objetivo a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar provisórios, segundo os princípios do art. 92, da Lei n. [8.069](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm), de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com base nos seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - atendimento personalizado em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**§ 1º** Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, conforme [Lei n. 8.069/1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

**§ 2º** A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento familiar ou institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária, conforme [Lei n. 8.069/1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

**CLAUSULA SÉTIMA.** O acolhimento familiar constitui-se no serviço provisório voltado a crianças e adolescentes que se encontram em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula terceira, desenvolvido em residência de famílias acolhedoras previamente cadastradas no Serviço, residente no município consorciado de origem do acolhido, e que possuam condições de garantir sua proteção integral. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

**CLÁUSULA OITAVA.** O acolhimento institucional consiste no serviço de provisório voltado a crianças e adolescentes que se encontram em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula terceira, desenvolvido em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

**CLAUSULA NONA.** O acolhimento familiar e institucional a ser prestado pelo CONSÓRCIO, terá por princípios:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756810/art-5-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)- garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

[II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756800/art-5-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)- oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756792/art-5-inc-iii-da-lei-2600-09-ipatinga)- oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reorganização, visando prioritariamente o retorno de seus filhos;

[IV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756785/art-5-inc-iv-da-lei-2600-09-ipatinga)- oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, com vistas a assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

[V](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756777/art-5-inc-v-da-lei-2600-09-ipatinga)- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**§ 1º** No cumprimento das obrigações a que alude este artigo, no que diz respeito ao acolhimento familiar, o consórcio utilizará os serviços, programas, projetos das políticas públicas do município de origem das crianças e adolescentes ou referenciado regionalmente.

**§ 2º** No cumprimento das obrigações a que alude este artigo, no que diz respeito ao acolhimento institucional, o consórcio utilizará os serviços, programas, projetos das políticas públicas do município sede ou referenciado regionalmente.

**CAPÍTULO IV**

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O prazo de duração do CONSÓRCIO será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO V**

**DA SEDE E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A sede do CONSÓRCIO será na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade e Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina.

**CAPÍTULO VI**

**DA POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** É admitida a inclusão de novos sócios desde que o representante legal do novo município formalize interesse em anuir aos termos do presente PROTOCOLO e o submeta à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, em acordo com as normativas vigentes do Conselho Nacional de Assistência Social.

**CAPÍTULO VII**

**DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pela soma e totalidade do território dos municípios consorciados, constituindo-se para este fim, unidade territorial una, considerando os limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe, de acordo com as normativas vigentes.

**CAPÍTULO VIII**

**A PERSONALIDADE JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

**Parágrafo único**. Como forma de garantir simultaneidade recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia primeiro do mês subsequente à aprovação.

**CAPÍTULO IX**

**DOS ESTATUTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O CONSÓRCIO será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, atos constitutivos e contrato de rateio.

**§ 1º** O Estatuto Social será aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 2º** O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**§ 3º** O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**CAPÍTULO X**

**DOS CRITÉRIOS PARA A REPRESENTATIVIDADE DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Ao Presidente do CONSÓRCIO competirá representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores ou representantes legais, mediante decisão da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XI**

**DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, INCLUSIVE PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Os municípios que integram o CONSÓRCIO terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o CONSÓRCIO e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito(a) Municipal e o membro suplente, o Vice-Prefeito(a), que terá vez e voto na falta daquele.

**§ 1º** Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, gestores, trabalhadores, conselheiros municipais de direitos e tutelares, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do CONSÓRCIO.

**§ 2º** A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do CONSÓRCIO, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do CONSÓRCIO, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente do percentual de investimento ou de custeio realizados pelo município por ele representado.

**§ 4º** Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**§ 5º** As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção das previstas neste Protocolo e no Estatuto Social.

**CAPÍTULO XII**

**DA DIRETORIA, ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O CONSÓRCIO será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo ser, obrigatoriamente, chefe do Poder Executivo de ente consorciado, eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição.

**§ 1º** Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação.

**§ 2º** No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A eleição da primeira diretoria será realizada na primeira Assembleia Geral após a aprovação do Protocolo de Intenções pelas respectivas Câmaras de Vereadores e, as seguintes serão realizadas no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

**CAPÍTULO XIII**

**DO NÚMERO, DAS FORMAS DE PROVIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO E DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Para atender as finalidades e objetivos do CONSÓRCIO, o quadro de pessoal e remuneração será o constante do Anexo Único, parte integrante deste Protocolo de Intenções.

**Parágrafo único**. A revisão dos salários dos empregados do CONSÓRCIO será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral, atento aos limites orçamentários do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** A contratação dos empregados do Consórcio far-se-á mediante concurso público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** As contratações serão efetivas pelo período de vigência do Consórcio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo único.** Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem, exclusivamente no Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um, sem prejuízo do trabalho técnico ofertado pelas políticas públicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** O ESTATUTO SOCIAL deliberará sobre a estrutura administrativa do CONSÓRCIO, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, ajustes de condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

**CAPÍTULO XIV**

**DO CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão, obedecendo, no que couber, os termos da [Lei n. 9.790/1999](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm), ficando a cargo da Diretoria a elaboração desse, submetido à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

**Parágrafo único.** Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

**CAPÍTULO XV**

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** O município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO, mediante prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que formalize sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, devendo estar com suas obrigações todas liquidadas perante o CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** Fica a cargo da Assembleia Geral deliberar acerca dos termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XVI**

**DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DO ATOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** O CONSÓRCIO estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** O CONSÓRCIO obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer cidadão tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**CAPÍTULO XVII**

**DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** O contrato de CONSÓRCIO público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente Protocolo de Intenções.

**§ 1º** A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

**§ 2º** Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do ente no CONSÓRCIO dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** O Contrato do CONSÓRCIO só poderá ser celebrado mediamente apresentação da ratificação do Protocolo de Intenção pelas Câmaras de Vereadores de todos os municípios consorciados.

**CAPÍTULO XVIII**

**DA GESTÃO DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.** Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

**Parágrafo único.** No caso de contratação de operação de crédito, o CONSÓRCIO se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da [Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

**CAPÍTULO XIX**

**DO CONTRATO DE RATEIO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CONSÓRCIO público mediante contrato de rateio.

**§ 1º** Os entes consorciados arcarão com os custos no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento anual do consócio rateado em partes iguais e 65% (sessenta e cinco por cento) do orçamento anual rateado proporcionalmente ao número de habitantes de cada município consorciado, considerando o mais recente censo do IBGE.

**§ 2º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

**§ 3º** Os pagamentos serão realizados mediante repasses mensais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, XV, da [Lei n. 8.429](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429compilada.htm), de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA.** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, pela sociedade civil e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de qualquer dos entes da Federação consorciados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉGIMA PRIMEIRA.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 1º** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**§ 2º** A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA QUADRAGÉIMA SEGUNDA.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**§ 1º** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**§ 2º** Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm), o CONSÓRCIO deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CAPÍTULO XX**

**DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA.** O CONSÓRCIO poderá ser contratado por município consorciado ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da [Lei n. 11.107, de 2005](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm).

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o CONSÓRCIO fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

**CAPÍTULO XXI**

**DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA.** O CONSÓRCIO poderá realizar, participar e aderir à licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do [Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm).

**CAPÍTULO XXII**

**DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA.** A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

**§ 1º** Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

**§ 2º** A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

**§ 3º** A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CAPÍTULO XXIII**

**DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA.** A extinção do CONSÓRCIO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - o pessoal cedido ao CONSÓRCIO retornará aos seus órgãos de origem, e o quadro próprio de pessoal, terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONSÓRCIO.

**CAPÍTULO XXIV**

**DO LOCAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO E DA AQUISIÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA.** As atividades estatutárias serão executadas em imóvel próprio, cedido ou locado, a ser deliberado em Assembleia Geral.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉGIMA.** As despesas para a aquisição dos bens móveis, ou com eventuais ampliações, reformas, adaptações e manutenção do imóvel onde serão executadas as atividades estatutárias do CONSÓRCIO, serão rateadas entre os municípios consorciados, em igual proporção ao estabelecido para o contrato de rateio.

Parágrafo único. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir bens em favor do CONSÓRCIO, na forma e condições da legislação de cada ente, cujo valor de avaliação ou o correspondente ao uso, poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**CAPÍTULO XXV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉGIMA PRIMEIRA.** Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CONSÓRCIO dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

**§ 1º** Os bens destinados ao CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de CONSÓRCIO público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

**§ 2º** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO público.

**CAPÍTULO XXVI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA.** Os controles administrativos e financeiros, os procedimentos licitatórios e de pessoal, enquanto o CONSÓRCIO não contar com estrutura adequada para tal finalidade, serão executados por servidores do quadro de pessoal dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA.** Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de lei específica, este transformar-se-á em Contrato de CONSÓRCIO e será elaborado o Estatuto Social, submetido à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA.** Este protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial dos municípios signatários.

Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO ÚNICO**

**DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **N. DE VAGAS** | **REMUNERAÇÃO**  **MENSAL** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** |
| **COORDENADOR** | **1** |  | **40H** |

Para a finalidade deste Consórcio o/a Coordenador/a responderá pelos 02 serviços de acolhimento (institucional e familiar), devendo atender exclusivamente os serviços de acolhimento deste Consórcio, relativamente ao quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes ou jovens atendidos, perfil, carga horária mínima recomendada e ao cumprimento das atribuições, tais como: i) a Gestão e Supervisão do funcionamento dos serviços; ii) Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras; iii) Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; iv) Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; v) Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; vi) Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico dos serviços, em atenção aos parâmetros do "Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes", aprovada pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA.](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf)

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **N. DE VAGAS** | **REMUNERAÇÃO**  **MENSAL** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** |
| **PSICÓLOGO** | **1** |  | **40H** |
| **ASSISTENTE SOCIAL** | **1** |  | **40H** |
| **EDUCADOR/CUIDADOR** | **5** |  | **40H** |
| **MERENDEIRA/SERVENTE** | **1** |  | **40H** |
| **SERVICOS GERAIS** | **2** |  | **40H** |

As contratações devem seguir o previsto no Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes, aprovado pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA.](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf)

Destaca-se garantir a constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, entre outras tarefas).

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **N. DE VAGAS** | **REMUNERAÇÃO**  **MENSAL** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** |
| **PSICÓLOGO** | **1** |  | **30H** |
| **ASSISTENTE SOCIAL** | **1** |  | **30H** |

Para esse serviço, os profissionais indicados devem acompanhar até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras, com a orientação de complementação caso a demanda justifique, em atenção ao previsto no Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes, aprovada pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA.](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf) Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades dessa modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial), conforme planejamento estabelecido no projeto político-pedagógico dos serviços, em atenção aos parâmetros do "Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes", aprovado pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA.](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf)

Pelo presente instrumento, os municípios de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base nas legislações municipais, estaduais e federais correlatas, instituem o Consórcio Intermunicipal de Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, nas modalidades de Acolhimento Institucional e Familiar, que se regerá pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.